

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

[www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia](http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia)

ANO LXXV

FLORIANÓPOLIS, 31 DE MARÇO DE 2026

NÚMERO 9.013

## MESA

Julio Garcia  
**PRESIDENTE**

Fernando Krelling  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Padre Pedro Baldissera  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Ana Campagnolo  
**1ª SECRETÁRIA**

Jair Miotto  
**2º SECRETÁRIO**

Lucas Neves  
**3º SECRETÁRIO**

Oscar Gutz  
**4º SECRETÁRIO**

### BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PRD

Líder: Napoleão Bernardes  
**UB PSD**  
Sérgio Guimarães Napoleão Bernardes  
**PRD**  
Junior Cardoso

### BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Antídio Lunelli  
**MDB PSDB**  
Volnei Weber Vicente Caropreso

### BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Paulinha  
**PODEMOS NOVO**  
Camilo Martins Matheus Cadorin  
**REPUBLICANOS**  
Sergio Motta

### BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PSOL

Líder: Fabiano da Luz  
**PT PSOL**  
Fabiano da Luz Marquito

### PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

**PDT**  
Líder: Rodrigo Minotto

### PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Marcius Machado

### PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: José Milton Scheffer

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Pepê Collaço - Presidente  
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente  
Alex Brasil  
Fabiano da Luz  
Maurício Peixer  
Matheus Cadorin  
Mauro De Nadal  
Napoleão Bernardes  
Volnei Weber

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Paulinha - Presidente  
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente  
Carlos Humberto  
Fabiano da Luz  
Marcos Vieira  
Pepê Collaço  
Sargento Lima  
Sérgio Guimarães  
Tiago Zilli

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Luciane Carminatti - Vice-Presidente  
Antídio Lunelli  
Camilo Martins  
Marcos da Rosa  
Jessé Lopes  
José Milton Scheffer  
Mário Motta  
Sargento Lima

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Dr. Vicente Caropreso  
Luciane Carminatti  
Mário Motta  
Maurício Peixer  
Rodrigo Minotto  
Sérgio Guimarães  
Tiago Zilli

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente  
Sargento Lima - Vice-Presidente  
Fabiano da Luz  
Marcos da Rosa  
Paulinha  
Pepê Collaço  
Tiago Zilli

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente  
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente  
Camilo Martins  
Marcos Vieira  
Mário Motta  
Mauro De Nadal  
Nilso Berlanda

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA

Junior Cardoso - Presidente  
Nilso Berlanda - Vice-Presidente  
Jessé Lopes  
Marquito  
Mauro De Nadal  
Pepê Collaço  
Sergio Motta  
**COMISSÃO DE TRANSPORTES,  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
E INFRAESTRUTURA**  
Volnei Weber - Presidente  
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente  
Altair Silva  
Camilo Martins  
Fabiano da Luz  
Maurício Eskudlark  
Maurício Peixer

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente  
Mário Motta - Vice-Presidente  
Alex Brasil  
Camilo Martins  
Ivan Naatz  
Marquito  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente  
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente  
José Milton Scheffer  
Junior Cardoso  
Maurício Eskudlark  
Maurício Peixer  
Paulinha

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Matheus Cadorin - Presidente  
Marcos da Rosa - Vice-Presidente  
Carlos Humberto  
Fabiano da Luz  
Nilso Berlanda  
Pepê Collaço  
Tiago Zilli

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Antídio Lunelli - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Alex Brasil  
Junior Cardoso  
Matheus Cadorin  
Rodrigo Minotto  
Sargento Lima

### COMISSÃO DE TURISMO

Carlos Humberto - Presidente  
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente  
Dr. Vicente Caropreso  
Alex Brasil  
Marquito  
Paulinha

### COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Marquito - Presidente  
Volnei Weber - Vice-Presidente  
Altair Silva  
Carlos Humberto  
Ivan Naatz  
Matheus Cadorin  
Napoleão Bernardes

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

José Milton Scheffer - Presidente  
Maurício Peixer - Vice-Presidente  
Junior Cardoso  
Marquito  
Paulinha  
Sargento Lima

### COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mário Motta - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Sargento Lima  
Marcius Machado  
Rodrigo Minotto  
Sergio Motta

### COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente  
Nilso Berlanda - Vice-Presidente  
Altair Silva  
Volnei Weber  
Marquito  
Matheus Cadorin  
Maurício Eskudlark

### COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente  
Marcos da Rosa - Vice-Presidente  
Camilo Martins  
Ivan Naatz  
José Milton Scheffer  
Luciane Carminatti

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rodrigo Minotto - Presidente  
Camilo Martins - Vice-Presidente  
Carlos Humberto  
Junior Cardoso  
Maurício Peixer  
Neodi Saretta

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Marcos da Rosa - Presidente  
Sergio Motta - Vice-Presidente  
Antídio Lunelli  
José Milton Scheffer  
Marcius Machado  
Marquito

### COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Sergio Motta - Presidente  
Alex Brasil - Vice-Presidente  
Altair Silva  
Junior Cardoso  
Maurício Peixer  
Neodi Saretta

### COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente  
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente  
Ivan Naatz  
Marquito  
Matheus Cadorin  
Nilso Berlanda  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Camilo Martins - Presidente  
Mário Motta - Vice-Presidente  
Carlos Humberto  
Marcius Machado  
Marquito  
Mauro De Nadal  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Marcius Machado - Presidente  
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente  
Altair Silva  
Antídio Lunelli  
Fabiano da Luz  
Sargento Lima  
Sergio Motta

<p><b>Diretoria Legislativa</b> <b>Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</b></p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente:</p> <p>II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p><b>Evandro Carlos dos Santos</b> Diretor</p> <p><b>Coordenadoria de Publicação</b></p> <p>Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente:</p> <p>VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim;</p> <p>X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p><b>Edson José Firmino</b> Coordenador</p> <p><b>Diário da Assembleia</b> <b>Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</b></p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.</p> <p>O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;"><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b> <b>EXPEDIENTE</b></p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;"><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p style="text-align: center;"><b>Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider</b> <b>Avenida Mauro Ramos, 300</b> <b>CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</b></p> <p style="text-align: center;"><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXIV</b> <b>NESTA EDIÇÃO: 36 PÁGINAS</b></p> <p>Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: right;"><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>CADERNO LEGISLATIVO ..... 2</b></p> <p>ATAS.....2</p> <p>SESSÃO PLENÁRIA.....2</p> <p>COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES.....4</p> <p>OFÍCIO.....4</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO.....5</p> <p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.....5</p> <p>REDAÇÕES FINAIS..... 11</p> <p>REDAÇÕES FINAIS..... 11</p> <p>LEGISLAÇÃO.....29</p> <p>EMENDA CONSTITUCIONAL... 29</p> <p><b>CADERNO ADMINISTRATIVO.. 30</b></p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 30</p> <p>PORTARIAS..... 30</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS .... 31</p> <p>AVISO DE LICITAÇÃO..... 31</p> <p>EXTRATOS..... 32</p>
--	---	---

## CADERNO LEGISLATIVO

### ATAS

#### SESSÃO PLENÁRIA

## ATA DA 016ª SESSÃO ORDINÁRIA

### 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

#### REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2026

#### PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 10h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Alex Brasil - Altair Silva - Ana Campagnolo - Antídio Lunelli - Camilo Martins - Carlos Humberto - Dr. Vicente Caropreso - Emerson Stein - Fabiano da Luz - Fernando Krelling - Jair Miotto - Jessé Lopes - José Milton Scheffer - Julio Garcia - Junior Cardoso - Lucas Neves - Luciane Carminatti - Marcius Machado - Marcos da Rosa - Marcos Vieira - Matheus Cadorin - Maurício Eskudlark - Maurício Peixer - Mauro De Nadal - Napoleão Bernardes - Padre Pedro Baldissera - Pepê Collaço - Rodrigo Minotto - Sargento Lima - Sérgio Guimarães - Sergio Motta - Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA - Deputado Padre Pedro Baldissera

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Esta Presidência no uso da sua prerrogativa dá a ata da última sessão por lida e aprovada. Informa que o expediente foi disponibilizado eletronicamente aos parlamentares.

\*\*\*\*\*

#### Breves Comunicações

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) - Não havendo oradores inscritos, passa ao horário destinado aos Partidos Políticos.

\*\*\*\*\*

**Partidos Políticos**

Partido: PL

DEPUTADO SARGENTO LIMA (Orador) - Fez uso da tribuna para falar a respeito do posicionamento contrário do Governo brasileiro de classificar as facções criminosas como organizações terroristas. Disse que concorda com a nova classificação sugerida pelo presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, como medida certa. Comentou que as facções criminosas no Brasil utilizam o tráfico de drogas para desestabilizar o país nos aspectos: social, econômico, cultural e político. Dito isso, questionou como alguém que representa um povo se coloca de forma contrária usando a desculpa esfarrapada da soberania nacional, quando já vendeu metade do Brasil para a China. *[Taquígrafa: Sílvia]*

\*\*\*\*\*

**Ordem do Dia**

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0627/2025, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que institui a Festa Estadual da Tilápia, no Município de Armazém, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado", para incluir a referida data no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa.

Conta com parecer favorável das Comissões.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0805/2025, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que declara de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Descanso - SC, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Conta com parecer favorável das Comissões.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado com a manifestação de voto contrário do Deputado Jessé Lopes.

Pedido de Informação n. 0034/2026, de autoria do Deputado Neodi Saretta, solicitando à Secretária de Estado da Educação informações acerca da climatização nas salas de aula da rede estadual, no Município de Concórdia.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0035/2026, de autoria do Deputado Mário Motta, solicitando à Secretária de Estado da Educação, informações acerca da execução dos serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado nas unidades escolares vinculadas à referida Secretaria.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0072/2026, de autoria do Deputado Marquito, manifestando ao Procurador-Geral da República, apelo que empreenda esforços para promover a federalização das investigações e do julgamento relativos à morte do cão comunitário "Orelha".

Em discussão.

Discutiram a presente matéria a sra. Deputada Ana Campagnolo e o sr. Deputado Marcius Machado.

O sr. Presidente informa que por não haver quórum qualificado para deliberar a matéria retira de Pauta, bem como as demais moções.

A Presidência comunica, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações números: 0116/2026 e 0117/2026, de autoria do Deputado Neodi Saretta; 0118/2026, de autoria do Deputado Fernando Krelling; 0119/2026, de autoria do Deputado Alex Brasil; 0120/2026, de autoria do Deputado Lunelli; 0121/2026, de autoria da Deputada Ana Campagnolo; 0122/2026, de autoria do Deputado Jair Miotto; 0123/2026, de autoria do Deputado Marquito; 0124/2026, 0125/2026 e 0127/2026, de autoria do Deputado Mário Motta; 0126/2026, de autoria do Deputado Sérgio Motta; 0128/2026 e 0129/2026, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes.

Esta Presidência comunica, ainda, que defere os Requerimentos números: 0479 a 0511.

Finda a pauta da Ordem do Dia. [Taquígrafa: Sílvia]

\*\*\*\*\*

### Explicação Pessoal

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para a presente data, à hora regimental.

Está encerrada a sessão.

(Ata sem revisão dos oradores.)

[Revisão: Taquígrafa Sílvia]

## COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

### OFÍCIO

OFÍCIO SIE/GABS Nº 319/2026

Florianópolis, 25 de março de 2026.

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste informar que o Sr. Jerry Comper retornará ao exercício de suas atividades parlamentares nesta Casa Legislativa no dia 31 de março do corrente ano.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



**JERRY COMPER**  
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Lido no Expediente

Sessão de 31/03/26

## PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2026

Altera a Resolução nº 001, de 2006, que “Dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”, e a Resolução nº 002, de 2006, que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”, convalidadas pela Lei Complementar nº 642, de 2015.

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....  
 III – Gabinete da Presidência:

.....  
 b) Diretoria-Geral:

.....  
 6. Diretoria de Tecnologia e Inovação:

.....  
 6.3 Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança;

.....  
 6.6. Coordenadoria de Inovação.” (NR)

Art. 2º A Seção VI do Capítulo V do Título II e o art. 51-B da Resolução nº 001, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II

.....  
 CAPÍTULO V

.....  
 Seção VI

Da Diretoria de Tecnologia e Inovação

Art. 51-B. À Diretoria de Tecnologia e Inovação compete, especialmente:

I – formular, coordenar e supervisionar a implementação do planejamento estratégico de tecnologia da informação da Assembleia Legislativa, incluindo o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI;

II – estabelecer e promover a governança de tecnologia da informação, definindo políticas, diretrizes, padrões e processos para a gestão e o uso dos recursos de TI na Assembleia Legislativa;

III – coordenar e orientar a transformação digital da Assembleia Legislativa, fomentando o uso estratégico de tecnologia para a modernização dos processos legislativos e administrativos;

IV – definir e implementar a política de segurança da informação, assegurando a proteção dos dados institucionais, a gestão de riscos cibernéticos e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

V – coordenar a governança de dados institucionais, promovendo sua qualidade, integridade, interoperabilidade e uso estratégico no processo decisório em cooperação com o Núcleo de Estudo de Dados da Diretoria-Geral;

VI – supervisionar e garantir a continuidade, a disponibilidade e a qualidade dos serviços de tecnologia da informação prestados às unidades da Assembleia Legislativa;

VII – planejar e orientar as contratações de bens, serviços e soluções de tecnologia da informação, assegurando conformidade normativa, economicidade e alinhamento às necessidades institucionais;

VIII – supervisionar a execução dos contratos de tecnologia da informação, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade das entregas e a gestão eficaz dos fornecedores;

IX – coordenar, orientar e supervisionar as atividades das Coordenadorias subordinadas, assegurando coerência estratégica, integração operacional e alinhamento aos objetivos institucionais;

X – promover a capacitação e o desenvolvimento contínuo das competências digitais dos servidores da Assembleia Legislativa, em articulação com a Escola do Legislativo;

XI – fomentar parcerias e intercâmbios com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades de pesquisa e organismos nacionais e internacionais voltados ao desenvolvimento tecnológico e à inovação no âmbito do Poder Legislativo; e

XII – elaborar e submeter à Diretoria-Geral relatórios periódicos sobre o desempenho dos serviços de tecnologia, a execução do planejamento estratégico e a situação dos contratos e projetos em andamento.” (NR)

Art. 3º A Subseção III da Seção VI do Capítulo V do Título II e o art. 51-E da Resolução nº 001, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II

.....  
CAPÍTULO V  
.....

Seção VI  
.....

Subseção III

Da Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança

Art. 51-E. À Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança compete, especialmente:

I – planejar, implantar, operar e manter a infraestrutura de redes de comunicação de dados, voz e imagem, cabeadas e sem fio, incluindo o planejamento de capacidade e a evolução dos ambientes tecnológicos, assegurando disponibilidade, desempenho e resiliência dos serviços de conectividade;

II – definir e implementar a arquitetura de redes corporativas, incluindo segmentação, virtualização, redes definidas por software e serviços em nuvem pública, privada e híbrida;

III – planejar e executar a política de segurança da infraestrutura de rede, compreendendo gerenciamento de firewalls, sistemas de detecção e prevenção de intrusão, controle de acesso, VPN e modelos de confiança zero;

IV – monitorar continuamente a disponibilidade, o desempenho e a integridade da infraestrutura de rede, adotando medidas preventivas e corretivas para garantia dos níveis de serviço;

V – administrar os bancos de dados corporativos da Assembleia Legislativa, assegurando desempenho, alta disponibilidade, integridade e conformidade com as boas práticas de segurança e proteção de dados;

VI – planejar e executar estratégias de backup, recuperação de desastres e continuidade dos serviços de infraestrutura, mantendo planos atualizados e realizando testes periódicos;

VII – gerenciar o inventário e o ciclo de vida dos ativos de infraestrutura tecnológica, incluindo servidores, equipamentos de rede, licenças de software de infraestrutura e sistemas operacionais;

VIII – subsidiar tecnicamente os processos de contratação de soluções de infraestrutura, elaborando estudos técnicos preliminares, especificações e critérios de avaliação;

IX – elaborar e manter atualizada a documentação técnica da infraestrutura de rede, incluindo topologias, configurações, procedimentos operacionais e registros de mudanças; e

X – planejar, contratar e gerenciar os ambientes de computação em nuvem da Assembleia Legislativa, definindo políticas de uso, governança de custos, segurança e conformidade dos serviços contratados junto a provedores externos” (NR)

Art. 4º O art. 51-F da Resolução nº 001, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51-F. À Coordenadoria de Suporte e Manutenção compete, especialmente:

I – planejar e dimensionar a capacidade de atendimento técnico e a renovação do parque tecnológico dos usuários, em alinhamento com o planejamento estratégico de TI da Diretoria;

II – gerenciar o ciclo de vida dos equipamentos e ativos de TI dos usuários, incluindo aquisição, configuração, distribuição, manutenção, atualização e descarte ambientalmente adequado;

III – executar o atendimento técnico presencial e remoto aos usuários, solucionando incidentes e requisições relacionados a equipamentos, periféricos e softwares de uso corporativo;

IV – monitorar e reportar indicadores de desempenho do atendimento técnico, identificando padrões de ocorrência e propondo ações preventivas e melhorias operacionais;

V – promover a capacitação, a orientação e o suporte aos deputados e servidores no uso adequado dos equipamentos, sistemas e recursos tecnológicos disponibilizados pela Assembleia Legislativa;

VI – controlar o inventário e o uso de softwares homologados, mantendo o registro de licenças e adotando medidas para conformidade com os contratos de licenciamento; e

VII – subsidiar tecnicamente os processos de contratação de equipamentos, periféricos e serviços de suporte, elaborando especificações técnicas e critérios de avaliação de qualidade.” (NR)

Art. 5º O art. 51-G da Resolução nº 001, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51-G. À Coordenadoria de Projetos e Desenvolvimento compete, especialmente:

I – planejar, coordenar e supervisionar o portfólio de projetos e iniciativas de desenvolvimento, integração e sustentação de sistemas corporativos, assegurando alinhamento às prioridades institucionais, ao planejamento estratégico de TI e à capacidade de execução disponível;

II – estabelecer, disseminar e assegurar a adoção de metodologias, padrões e boas práticas para gestão de projetos, desenvolvimento de software, integração de sistemas e controle de qualidade;

III – coordenar o planejamento e a execução das contratações de desenvolvimento de sistemas, sustentação e consultoria especializada em TI, elaborando os documentos técnicos necessários aos processos de contratação;

IV – supervisionar a execução dos contratos de desenvolvimento e sustentação de sistemas, assegurando o cumprimento das obrigações, a qualidade das entregas e os níveis de serviço acordados;

V – promover a interoperabilidade e a integração entre sistemas internos e externos, definindo padrões de APIs, fluxos de dados e protocolos de integração;

VI – assegurar que os sistemas desenvolvidos ou contratados atendam aos requisitos de segurança da informação, acessibilidade digital, proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis;

VII – coordenar a gestão do ambiente de desenvolvimento, homologação e produção, incluindo práticas de integração contínua e entrega contínua; e

VIII – supervisionar e orientar as unidades subordinadas, assegurando coerência metodológica, integração entre as equipes e alinhamento às diretrizes da Diretoria.” (NR)

Art. 6º A Subseção VI da Seção VI do Capítulo V do Título II e o art. 51-H da Resolução nº 001, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

## “TÍTULO II

### CAPÍTULO V

#### Seção VI

#### Subseção VI

#### Da Coordenadoria de Inovação

Art. 51-H. À Coordenadoria de Inovação compete, especialmente:

VIII – definir e aplicar indicadores para avaliar os resultados das ações de inovação, elaborando relatórios técnicos e recomendações de aperfeiçoamento;

IX – coordenar as atividades do laboratório de inovação; e

X - elaborar e implementar o plano anual de inovação da Assembleia Legislativa, definindo objetivos, iniciativas prioritárias, metas e indicadores de resultado, em alinhamento com as diretrizes estratégicas da Diretoria de Tecnologia e Inovação.” (NR)

Art. 7º O art. 58-A da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58-A. Estão vinculadas e subordinadas à Diretoria-Geral a Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral, a Assessoria de Planejamento de Contratações e o Núcleo de Estudo de Dados.

.....  
 § 3º O Núcleo de Estudo de Dados, será exercido por servidor designado ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, competindo-lhe, especialmente:

I – atuar de forma transversal, com a finalidade de promover a integração, a análise e a disponibilização de dados institucionais, com vistas ao apoio à tomada de decisões administrativas e legislativas;

II – coordenar a integração, o tratamento, a análise e a disponibilização de dados institucionais, visando subsidiar a tomada de decisões administrativas e legislativas;

III – estabelecer diretrizes e padrões de governança, qualidade, integração, documentação e uso de dados no âmbito institucional;

IV – planejar, desenvolver e supervisionar painéis, relatórios, estudos e demais produtos de inteligência analítica;

V – instituir e supervisionar processos de coleta, validação, atualização e gestão do ciclo de vida dos dados;

VI – articular-se com unidades administrativas, Comissões Permanentes, gabinetes parlamentares, áreas técnicas e de tecnologia da informação para levantamento de demandas e suporte informacional;

VII – supervisionar contratos, parcerias e instrumentos correlatos às atividades do Núcleo;

VIII – promover a padronização de conceitos, métricas e indicadores institucionais, bem como apoiar iniciativas de transparência e dados abertos;

IX – gerir o portfólio de projetos, prioridades e entregas do Núcleo;

X – atuar, mediante autorização da Presidência da Assembleia Legislativa, na interlocução com órgãos e entidades externas, públicas ou privadas, para obtenção, intercâmbio e tratamento de dados de interesse institucional; e

XI – elaborar relatórios gerenciais e exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.” (NR)

Art. 8º A Subseção I da Seção VI do Capítulo V do Título III e o art. 64-C da Resolução nº 001, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II

.....  
 CAPÍTULO V

.....  
 Seção VI

.....  
 Subseção I

Da Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança

Art. 64-C. Está vinculada à Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança a Gerência de Segurança e Administração de Rede, a quem compete, especialmente:

.....  
 V – prestar subsídios para a elaboração do cronograma anual de atividades da Diretoria de Tecnologia e Inovação; .....” (NR)

Art. 9º O art. 64-D da Resolução nº 001, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64-D. ....

VII – prestar subsídios para a elaboração do cronograma anual de atividades da Diretoria de Tecnologia e Inovação; e .....” (NR)

Art. 10. O art. 64-E da Resolução nº 001, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64-E. Está vinculada à Coordenadoria de Projetos e Desenvolvimento a Gerência de Sistemas de Informação, a quem compete, especialmente:

.....”(NR)

Art. 11. O art. 18 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. As funções gratificadas código PL/FG poderão ser atribuídas a servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Alesc e a servidor ou empregado público em exercício na Alesc com atribuições administrativas.” (NR)

Art. 12. O inciso V do art. 20 da Resolução nº 002, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. ....

V – para Diretor Adjunto Administrativo, Diretor Adjunto de Recursos Humanos, Diretor Adjunto Financeiro, Diretor Adjunto de Comunicação Social, Diretor Adjunto Legislativo e Diretor Adjunto de Tecnologia e Inovação, no valor equivalente à FC-4.

.....” (NR)

Art. 13. Ficam transformados os seguintes cargos do Grupo de Atividades de Direção e Assessoria Superior, constantes do Anexo II-A da Resolução nº 002, de 2006:

I – Diretor de Tecnologia e Informações, código PL/DAS-7, em Diretor de Tecnologia e Inovação, código PL/DAS-7;

II – Coordenador de Redes, código PL/DAS-6, em Coordenador de Infraestrutura e Segurança, código PL/DAS-6; e

III – Coordenador de Inovação e Empreendedorismo Corporativo, código PL/DAS-6, em Coordenador de Inovação, código PL/DAS-6.

Art. 14. Fica concedido reajuste salarial de 10,81% (dez vírgula oitenta e um por cento) sobre o valor referencial de vencimentos dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), nos termos do art. 15, § 4º, e do art. 32, *caput*, da Resolução nº 002, de 2006.

Parágrafo único. O valor referencial de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo fica fixado em R\$1.129,43 (mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e três centavos).

Art. 15. Aplica-se o percentual previsto no *caput* do art. 14 desta Lei Complementar sobre:

I – o Valor Máximo Mensal de que trata a Tabela de Valores Limite para Concessão do Auxílio-Saúde, prevista no Anexo I do Ato da Mesa nº 002, de 23 de janeiro de 2015; e

II – os índices de quota máxima dos cargos de provimento em comissão previstos nos Anexos IX-B, IX-C, IX-E, IX-F, IX-G e IX-H, da Resolução nº 002, de 2006, nos termos do art. 15, § 4º, da referida Resolução.

Art. 16. Os Anexos II-A, III-A e III-B da Resolução nº 002, de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto os artigos 14 e 15 que produzirão efeitos a contar de 1º de março de 2026.

Art. 18. Ficam revogados os incisos III e IX do art. 32 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006.

Sala das Reuniões,

**JULIO GARCIA**

Deputado Estadual

Presidente

Secretária

Secretário

Lido no Expediente

Sessão de 31/03/26

#### ANEXO I

(Altera o Anexo II-A da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

#### "ANEXO II-A

#### QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

#### GRUPO DE ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR -PL/DAS

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO GRUPO DE ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR -PL/DAS			
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
.....	.....	.....	.....
Coordenador de Inovação	PL/DAS	6	1

.....	.....	.....	.....
Coordenador de Infraestrutura e Segurança	PL/DAS	6	1
.....	.....	.....	.....
TOTAL			70

" (NR)

## ANEXO II

(Altera o Anexo III-A da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

## "ANEXO III-A

## GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA – PL/FC			
GERÊNCIAS	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
.....	.....	.....	.....
Gerência de Sistemas de Informação	PL/FC	5	01

" (NR)

## ANEXO III

(Altera o Anexo III-B da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

## "ANEXO III-B

## GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA			
CHEFIAS	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
.....	.....	.....	.....
Diretor Adjunto de Tecnologia e Inovação	PL/FC	6	1

" (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover a modernização e o aperfeiçoamento da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, especialmente no âmbito da governança tecnológica e da gestão de dados, mediante alterações na Resolução nº 001, de 2006, e na Resolução nº 002, de 2006, ambas convalidadas pela Lei Complementar nº 642, de 2015.

A proposta insere-se em diretriz institucional de fortalecimento da governança pública, com foco em eficiência administrativa, racionalização de processos, transformação digital e aprimoramento dos mecanismos de transparência, controle e suporte à tomada de decisões, sem implicar aumento de despesas com pessoal, uma vez que não há criação de cargos ou funções.

As alterações possuem natureza eminentemente organizacional, consistindo na atualização de nomenclaturas, redefinição de competências e reestruturação de unidades administrativas, com vistas à adequação da arquitetura institucional às demandas contemporâneas da administração pública.

No que se refere à área de tecnologia, promove-se a atualização da nomenclatura da Diretoria, das Coordenadorias e das Gerências afetadas. A denominação "Diretoria de Tecnologia e Informações" é substituída por "Diretoria de Tecnologia e Inovação", refletindo a evolução do escopo da unidade para além da gestão operacional de TI, incorporando responsabilidades estratégicas de inovação tecnológica e transformação digital. A "Coordenadoria de Inovação e Empreendedorismo Corporativo" passa a "Coordenadoria de Inovação", com simplificação sem perda de competências. A "Gerência de Sistemas de Informações" passa a "Gerência de Sistemas de Informação", adequando a nomenclatura à terminologia técnica consolidada na área.

Adicionalmente, procede-se à completa revisão das competências da Diretoria de Tecnologia e Inovação e de suas Coordenadorias de Redes, de Suporte e Manutenção e de Projetos e Desenvolvimento. Os textos vigentes, datados

de 2009, refletem uma visão exclusivamente operacional da TI, sem menção a planejamento estratégico, governança de TI, segurança da informação, proteção de dados, transformação digital ou gestão de serviços. As novas redações alinham as competências às melhores práticas adotadas por outros Parlamentos estaduais e às exigências contemporâneas da governança pública digital, sem implicar aumento de despesas com pessoal.

No âmbito da governança de dados, o projeto formaliza o Núcleo de Estudo de Dados como assessoria vinculada à Diretoria-Geral, conferindo-lhe base normativa para atuação transversal. A medida visa assegurar a integração, qualidade, padronização e uso estratégico dos dados institucionais, com vistas ao suporte qualificado às decisões administrativas e legislativas, bem como ao atendimento das exigências de transparência, controle e prestação de contas, inclusive perante os órgãos de controle externo.

A institucionalização do Núcleo também promove maior aderência às boas práticas de governança de dados, garantindo clareza de competências, definição de responsabilidades e conformidade com normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, mitigando riscos operacionais, jurídicos e reputacionais.

Ressalte-se que todas as medidas propostas preservam o equilíbrio orçamentário e financeiro da Assembleia Legislativa, não acarretando aumento de despesas, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal, eficiência e economicidade.

Por fim, o projeto contempla a concessão de reajuste salarial de 10,81% aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), com data-base fixada no mês de março, em consonância com a política remuneratória instituída pela Resolução nº 002, de 2006. A medida atende ao imperativo constitucional da revisão geral anual da remuneração, previsto no art. 37, X, da Constituição da República, e legal previsto no art. 32 Resolução nº 002, de 2006, assegurando a preservação do poder aquisitivo dos vencimentos e a adequada atualização dos valores remuneratórios.

A fixação da data-base em março confere previsibilidade, regularidade e transparência ao processo de revisão remuneratória, permitindo a análise periódica das condições econômicas e a adoção de medidas alinhadas à valorização dos servidores. Nesse sentido, o reajuste proposto por intermédio desse PLC também se justifica pela necessidade de reconhecimento do papel essencial desempenhado pelo corpo funcional da Alesc, contribuindo para o fortalecimento das boas práticas de gestão de pessoas, com reflexos positivos nos serviços prestados.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a medida observa os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo compatível com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, sem implicar desequilíbrio das contas públicas.

Assim sendo, solicita-se o apoio e a aprovação a este Projeto de Lei Complementar.

*(Documento assinado eletronicamente pelos Deputados Ana Caroline Campagnolo, Fernando Krelling, Jair Antônio Miotto, Padre Pedro Baldissera, Julio César Garcia, Lucas Felipe Melo Neves e Oscar Gutz)*

## REDAÇÕES FINAIS

### REDAÇÕES FINAIS

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 366/2020

Institui o Programa Horta Escolar nas escolas da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Horta Escolar com o objetivo de desenvolver ações para implementação de hortas comunitárias nas dependências de escolas da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I - promover a educação ambiental, com a integração da horta às atividades oferecidas pela escola, dentro de seu projeto pedagógico;

II - propiciar a mudança de hábitos alimentares, em complementação à merenda escolar;

III - fornecer mudas às escolas e às comunidades locais; e

IV - criar uma alternativa para a geração de renda, o combate ao desemprego e a criminalidade juvenil.

Art. 3º Os alimentos produzidos em uma unidade escolar serão prioritariamente destinados ao consumo dos estudantes nela regularmente matriculados, de forma complementar aos programas já existentes para o fornecimento de merenda escolar.

Parágrafo único. Havendo excedente na produção, os alimentos serão revertidos para as famílias de estudantes de baixa renda, conforme critérios e procedimentos a serem regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, por meio do órgão competente, o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do Programa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos termos do art. 71, III, da Constituição Estadual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de março de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\* \* \*

### **EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 001/2023**

“A Proposta de Emenda à Constituição nº 001, de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

‘Altera o inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a fim de incluir a Sociedade Cultura Artística e a Associação Dramático Musical Carlos Gomes na concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro, por parte do Estado, a entidades culturais.

Art. 1º O inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 173. ....

VI - concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro às entidades culturais estaduais, municipais e privadas, em especial à Academia Catarinense de Letras, à Academia Catarinense de Letras e Artes, ao Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, à Orquestra Sinfônica de Santa Catarina, à Associação Cultural Cinemateca Catarinense, à Federação Catarinense de Teatro, ao Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, à Associação Filarmônica Camerata Florianópolis, à Sociedade Cultura Artística - SCAR e à Associação Dramático Musical Carlos Gomes;

.....”(NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data da sua publicação.”

Sala das Sessões,

**Napoleão Bernardes**

Deputado Estadual

### **REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 001/2023**

Altera o inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a fim de incluir a Sociedade Cultura Artística e a Associação Dramático Musical Carlos Gomes na concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro, por parte do Estado, a entidades culturais.

Art. 1º O inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 173. ....

VI - concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro às entidades culturais estaduais, municipais e privadas, em especial à Academia Catarinense de Letras, à Academia Catarinense de Letras e Artes, ao Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, à Orquestra Sinfônica de Santa Catarina, à Associação Cultural Cinemateca Catarinense, à

Federação Catarinense de Teatro, ao Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, à Associação Filarmônica Camerata Florianópolis, à Sociedade Cultura Artística (SCAR) e à Associação Dramático Musical Carlos Gomes;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de março de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

### EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 298/2024

O Projeto de Lei nº 298/2024 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 298/2024

Declara os Vinhos de Altitude da Serra Catarinense integrantes do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Catarina’.

Art. 1º Ficam declarados os Vinhos de Altitude da Serra Catarinense integrantes do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado **Camilo Martins**

Relator

“ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018)

‘ANEXO I

DO PATRIMÔNIO CULTURAL

	Patrimônio Cultural	Lei Original
...	.....	.....
	Vinhos de Altitude da Serra Catarinense	

” (NR)

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 298/2024

Declara os Vinhos de Altitude da Serra Catarinense integrantes do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam declarados os Vinhos de Altitude da Serra Catarinense integrantes do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de março de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO  
(Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018)  
“ANEXO I  
DO PATRIMÔNIO CULTURAL

	Patrimônio Cultural	Lei Original
...	.....	.....
	Vinhos de Altitude da Serra Catarinense	

” (NR)

\* \* \*

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 299/2024**

A ementa e o art. 1º do Projeto de Lei nº 299/2024 passam a ter a seguinte redação:

“Declara o Queijo Serrano integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina’.

Art. 1º Fica declarado o Queijo Serrano integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina.” (NR)

Sala das Comissões,

Deputado **Camilo**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 299/2024**

Declara o Queijo Serrano integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado o Queijo Serrano integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de março de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO  
(Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018)  
“ANEXO I

DO PATRIMÔNIO CULTURAL

	Patrimônio Cultural	Lei Original
...	.....	.....
	Queijo Serrano	

” (NR)

\* \* \*

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0300/2024**

O Projeto de Lei nº 0300/2024 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0300/2024

Declara a Produção e Colheita da Maçã Catarinense integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarada a Produção e Colheita da Maçã Catarinense integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado **Camilo Martins**

Relator

“ANEXO ÚNICO  
(Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018)  
‘ANEXO I  
O PATRIMÔNIO CULTURAL

	Patrimônio Cultural	Lei Original
...	.....	.....
	PRODUÇÃO E COLHEITA DA MAÇÃ CATARINENSE	

(NR)

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 300/2024**

Declara a Produção e Colheita da Maçã Catarinense integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada a Produção e Colheita da Maçã Catarinense integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de março de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO  
(Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018)  
“ANEXO I  
DO PATRIMÔNIO CULTURAL

	Patrimônio Cultural	Lei Original
...	.....	.....
	Produção e Colheita da Maçã Catarinense	

” (NR)

\* \* \*

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 302/2024**

A ementa e o art. 1º do Projeto de Lei nº 302/2024 passam a ter a seguinte redação:

“Declara a Carne de Frescal de São Joaquim integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina”

“Art. 1º Fica declarada a Carne de Frescal de São Joaquim integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina.”

Sala das Comissões,

Deputado **Camilo Martins**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 302/2024**

Declara a Carne de Frescal de São Joaquim integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada a Carne de Frescal de São Joaquim integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de março de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

**ANEXO ÚNICO**

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018)

“ANEXO I

**DO PATRIMÔNIO CULTURAL**

	Patrimônio Cultural	Lei Original
.....	.....	.....
	Carne de Frescal de São Joaquim	

” (NR)

\*\*\*

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 351/2024**

A ementa e o art. 1º do Projeto de Lei nº 351/2024 passam a ter a seguinte redação:

“Declara integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina a Goiaba-Serrana (Feijoa), e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina’.”

“Art. 1º Fica declarada integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina a Goiaba-Serrana (Feijoa).”

Sala das Comissões,

Deputado **Marcus Machado**

Relator

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 351/2024**

Declara integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina a Goiaba-Serrana (Feijoa) e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina a Goiaba-Serrana (Feijoa).

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de março de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

**ANEXO ÚNICO**

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018)

“ANEXO I

**DO PATRIMÔNIO CULTURAL**

	Patrimônio Cultural	Lei Original
....	.....	.....
	Goiaba-Serrana (Feijoa)	

” (NR)

\*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 514/2024**

Assegura o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede estadual de ensino do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado da Educação obrigada a garantir a matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede estadual de ensino, sempre que for solicitado, desde que a unidade escolar onde um dos irmãos já esteja matriculado possua a etapa ou o ciclo escolar do outro irmão e não tenha, como meio de admissão, processo seletivo específico por meio de sorteio público ou prova.

Art. 2º As unidades escolares deverão, no momento da matrícula, questionar o interessado sobre a existência de irmãos, oferecendo a oportunidade da matrícula em conjunto.

Art. 3º Para a fruição do direito assegurado nesta Lei, o responsável deverá comprovar, por meio de documento idôneo, o parentesco existente, bem como o interesse na matrícula conjunta.

Art. 4º A preferência na matrícula de que trata esta Lei não exime o estabelecimento de ensino de cumprir as demais metas estabelecidas no âmbito do governo estadual.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de março de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\* \* \*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 551/2024**

Denomina Unidade de Segurança Máxima Andrey Bohn a Unidade de Segurança Máxima de Santa Catarina, situada em São Cristóvão do Sul, e altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica denominada Unidade de Segurança Máxima Andrey Bohn a Unidade de Segurança Máxima de Santa Catarina, situada em São Cristóvão do Sul.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de março de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

**ANEXO ÚNICO**

(Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015)

**“ANEXO I****BENS PÚBLICOS - INTRAMUNICÍPIOS**

...	.....	.....
	SÃO CRISTÓVÃO DO SUL	LEI ORIGINAL Nº
...	.....	.....
	Denomina Unidade de Segurança Máxima Andrey Bohn a Unidade de Segurança Máxima de Santa Catarina.	
...	.....	.....

” (NR)

\* \* \*

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 078/2025**

O art. 3º do Projeto de Lei nº 0078/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os estabelecimentos deverão afixar avisos informativos sobre a presente legislação em local visível, garantindo a ampla divulgação do direito aqui estabelecido e informando ao beneficiário ou seu responsável legal, sobre os riscos pelo não uso de meias, principalmente as antiderrapantes, se comprometendo a zelar pela segurança, assumindo eventual responsabilidade por acidentes, danos ou lesões que possam ocorrer.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado **Sargento Lima**

Relator

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 078/2025**

Dispõe sobre a flexibilização do uso de meias em brinquedos de recreação de solo acolchoado para pessoas com transtorno do espectro autista e outras condições que envolvam hipersensibilidade sensorial no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica facultado o uso de meias em brinquedos de recreação de solo acolchoado, tais como pula-pulas, camas elásticas e similares, para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições médicas que envolvam hipersensibilidade sensorial, nos estabelecimentos localizados no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para fazer jus à flexibilização prevista no art. 1º, o beneficiário ou seu responsável legal deverá apresentar documento que comprove a condição, como laudo médico, carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista ou qualquer outro documento equivalente.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão afixar avisos informativos sobre a presente legislação em local visível, garantindo a ampla divulgação do direito aqui estabelecido e informando ao beneficiário ou seu responsável legal, sobre os riscos pelo não uso de meias, principalmente as antiderrapantes, se comprometendo a zelar pela segurança, assumindo eventual responsabilidade por acidentes, danos ou lesões que possam ocorrer.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à advertência e, em caso de reincidência, a penalidades conforme regulamento posterior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de março de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 216/2025**

Declara o Município de Santa Cecília como a Capital Catarinense do Automobilismo, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado o Município de Santa Cecília como a Capital Catarinense do Automobilismo, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A declaração de que trata o *caput* tem caráter simbólico e de reconhecimento cultural, turístico e esportivo, visando valorizar a tradição automobilística da região.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º A presente Lei tem por objetivo:

I - reconhecer o histórico de realização de eventos automobilísticos e a relevância do Município de Santa Cecília no cenário estadual e nacional;

II - incentivar o desenvolvimento do turismo esportivo e cultural vinculado ao automobilismo;

III - promover políticas públicas e parcerias que estimulem o esporte motor, respeitando a legislação ambiental, de segurança e de trânsito.

Art. 4º O Município de Santa Cecília poderá utilizar a denominação de Capital Catarinense do Automobilismo em campanhas institucionais, peças promocionais e materiais turísticos e culturais.

Art. 5º O reconhecimento ora estabelecido não gera ônus financeiro ao Estado de Santa Catarina, devendo eventuais iniciativas vinculadas ao tema observar a legislação orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de março de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015)

“ANEXO ÚNICO

ATRIBUI ADJETIVAÇÃO

MUNICÍPIO	TÍTULO	LEI ORIGINAL Nº
.....	.....	.....
Santa Cecília	Capital Catarinense do Automobilismo	
.....	.....	.....

” (NR)

\* \* \*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 285/2025

Institui a Campanha Estadual Permanente de Informação e Prevenção contra Descontos Indevidos em Benefícios Previdenciários no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Campanha Estadual Permanente de Informação e Prevenção contra Descontos Indevidos em Benefícios Previdenciários, com foco na proteção dos direitos de aposentados, pensionistas e pessoas idosas.

Art. 2º A Campanha terá como objetivos:

I - conscientizar a população sobre os riscos de fraudes e práticas abusivas relacionadas a descontos indevidos em benefícios previdenciários;

II - divulgar os canais de denúncia e os órgãos de proteção de aposentados, pensionistas e pessoas idosas; e

III - estimular a atuação integrada entre órgãos públicos estaduais, federais e municipais na defesa dos beneficiários.

Art. 3º A Campanha será coordenada pelos órgãos competentes do Estado, conforme regulamentação do Poder Executivo, observando as seguintes diretrizes:

I - atuação contínua, com reforço anual durante a semana do Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, em 15 de junho;

II - criação e veiculação de conteúdos educativos em formatos acessíveis, como cartilhas, vídeos, peças publicitárias, oficinas e palestras, inclusive pelas redes sociais;

III - cooperação técnica e institucional entre órgãos estaduais, federais e municipais, com foco na proteção dos beneficiários;

IV - prioridade em ações voltadas para comunidades e grupos em situação de vulnerabilidade social, com ênfase na educação em direitos e na prevenção de abusos;

V - parcerias com entidades da sociedade civil, conselhos de direitos e instituições de ensino superior; e

VI - avaliação periódica das ações, com monitoramento de indicadores sociais e sistematização de dados de impacto.

Art. 4º As informações sobre associações, sindicatos, entidades representativas ou empresas acusadas de práticas abusivas, devidamente registradas no Estado, poderão ser divulgadas pelos órgãos competentes, em linguagem de fácil compreensão, conforme regulamentação do Poder Executivo, garantindo transparência e o direito à informação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de março de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 366/2025

Declara de utilidade pública a Associação Pró Tênis de Mesa, de Joaçaba, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Pró Tênis de Mesa, com sede no Município de Joaçaba.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de março de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

#### ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

#### “ANEXO ÚNICO

#### ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
	JOAÇABA	LEIS
.....	.....	.....
	Associação Pró Tênis de Mesa	
.....	.....	.....

” (NR)

\*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 531/2025

Declara de utilidade pública o Grupo de Arte e Cultura Raízes do Tempo, de São Joaquim, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Grupo de Arte e Cultura Raízes do Tempo, com sede no Município de São Joaquim.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de março de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

## ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

## “ANEXO ÚNICO

## ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

....	.....	.....
	SÃO JOAQUIM	LEIS
....	.....	.....
	Grupo de Arte e Cultura Raízes do Tempo	
....	.....	.....

” (NR)

\* \* \*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 540/2025**

Declara de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Anita Garibaldi (TEAMA) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Anita Garibaldi (TEAMA), com sede no Município de Anita Garibaldi.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de março de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

## ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

## “ANEXO ÚNICO

## ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

....	.....	.....
	ANITA GARIBALDI	LEIS
....	.....	.....
	Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Anita Garibaldi (TEAMA)	
....	.....	.....

” (NR)

\* \* \*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 639/2025**

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Lages.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e ceder de forma não remunerada ao Município de Lages o uso da sala nº 2, com área de 59,4260 m<sup>2</sup> (cinquenta e nove metros e quatro mil, duzentos e sessenta centímetros quadrados), localizada no andar térreo do Edifício Nossa Senhora Aparecida, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 536 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages e cadastrado sob o nº 00209 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata esta Lei é de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a execução de projetos e programas por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III - desviar a finalidade da cessão de uso, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei; ou

IV - executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I - ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II - findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III - findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV - necessitar do imóvel para uso próprio;

V - houver desistência por parte do cessionário; ou

VI - houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de março de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

#### **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 658/2025**

Altera a denominação do Centro de Direitos Humanos e Cidadania da Região Serrana para Centro de Direitos Humanos e Cidadania Irmã Jandira Bettoni, de Lages, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica alterada a denominação do Centro de Direitos Humanos e Cidadania da Região Serrana para Centro de Direitos Humanos e Cidadania Irmã Jandira Bettoni, com sede no Município de Lages.

Art. 2º O item 95 referente ao Município de Lages do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de março de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO  
(Altera o Anexo Único Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO  
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
	LAGES	LEIS
.....	.....	.....
95	Centro de Direitos Humanos e Cidadania Irmã Jandira Bettoni	11.890, de 2001
.....	.....	.....

” (NR)

\* \* \*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 673/2025**

Declara de utilidade pública a Associação de Catadores e Recicladores de Desenvolvimento Eco Sustentável (ACREDES), de Porto União, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Catadores e Recicladores de Desenvolvimento Eco Sustentável (ACREDES), com sede no Município de Porto União.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de março de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO  
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
	PORTO UNIÃO	LEIS
.....	.....	.....
	Associação de Catadores e Recicladores de Desenvolvimento Eco Sustentável (ACREDES)	
.....	.....	.....

” (NR)

\* \* \*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 676/2025**

Declara de utilidade pública a Associação Abraços, de São Joaquim, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Abraços, com sede no Município de São Joaquim.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de março de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO  
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO  
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
	SÃO JOAQUIM	LEIS
.....	.....	.....
	Associação Abraços	
.....	.....	.....

” (NR)

\* \* \*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 697/2025**

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Matakiterani, de Lages, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Cultural Matakiterani, com sede no Município de Lages.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de março de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO  
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO  
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
	LAGES	LEIS
.....	.....	.....
	Associação Cultural Matakiterani	
.....	.....	.....

” (NR)

\* \* \*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 737/2025**

Institui o Dia Estadual da Mãe Atípica e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual da Mãe Atípica, a ser celebrado, anualmente, no dia 30 de novembro.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se mãe atípica a mulher ou cuidadora que, de forma exclusiva ou preponderante, dedica-se à criação e ao cuidado de pessoa com deficiência, doença rara, síndrome, transtorno do neurodesenvolvimento (como TEA, TDAH, dislexia) ou outra condição que demande atenção, assistência e adaptações específicas.

Art. 3º O dia da mãe atípica de que trata esta Lei tem como objetivo a promoção de:

I - campanhas de informação e esclarecimento à população sobre a maternidade atípica, os desafios enfrentados e os direitos assegurados às mães atípicas nas esferas da assistência social, saúde, trabalho e educação;

II - rodas de conversa, seminários, oficinas, eventos culturais e outras atividades voltadas à valorização, à visibilidade e ao apoio às mães atípicas; e

III - políticas públicas, programas de assistência e canais de denúncia de violações de direitos.

Art. 4º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de março de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOVEMBRO

	DIAS	LEI ORIGINAL Nº
.....	.....	.....
30	<p>Dia Estadual da Mãe Atípica Com o objetivo de promover:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- campanhas de informação e esclarecimento à população sobre a maternidade atípica, os desafios enfrentados e os direitos assegurados às mães atípicas nas esferas da assistência social, saúde, trabalho e educação;</li> <li>- rodas de conversa, seminários, oficinas, eventos culturais e outras atividades voltadas à valorização, à visibilidade e ao apoio às mães atípicas;</li> <li>- políticas públicas, programas de assistência e canais de denúncia de violações de direitos.</li> </ul>	
.....	.....	.....

” (NR)

\* \* \*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 792/2025**

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de spray de extratos vegetais, popularmente conhecido como spray de pimenta, destinado à proteção pessoal de mulheres vítimas de violência doméstica ou de tentativa de feminicídio, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, de forma gratuita, *sprays* de extratos vegetais (*spray* de pimenta) às mulheres vítimas de violência doméstica ou de tentativa de feminicídio, como instrumento de defesa pessoal, nos termos desta Lei.

§ 1º O fornecimento será realizado após o registro de ocorrência policial e a comprovação da medida protetiva deferida pelo juízo competente, cabendo à vítima apresentar documento oficial que comprove o deferimento da medida judicial em seu favor.

§ 2º O uso do *spray* deverá restringir-se à defesa pessoal contra o agressor identificado no boletim de ocorrência e objeto da medida protetiva deferida, sendo vedado o uso do instrumento em qualquer outra situação ou contra terceiros.

Art. 2º O fornecimento do *spray* observará os seguintes critérios:

I - será fornecido sem ônus às mulheres que comprovem renda individual de até 2 (dois) salários mínimos;

II - a distribuição e o controle dos produtos ficarão a cargo dos órgãos da segurança pública definidos em regulamento, com prioridade às unidades especializadas no atendimento à mulher;

III - o fornecimento e o registro do recebimento do *spray* deverão ser acompanhados de termo de ciência e responsabilidade, assinado pela beneficiária.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e em parceria com órgãos e entidades especializadas, ações de orientação, capacitação e treinamento em defesa pessoal e autoproteção, destinadas às mulheres beneficiadas por esta Lei.

Parágrafo único. As ações mencionadas no *caput* poderão compreender cursos, oficinas, palestras e atividades itinerantes, com conteúdos sobre segurança pessoal, uso responsável de instrumentos não letais e prevenção de situações de risco.

Art. 4º A beneficiária deverá ser previamente orientada sobre as regras de uso do *spray*, incluindo sua limitação à legítima defesa e as sanções legais decorrentes de eventual uso indevido.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de março de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 838/2025

Declara de utilidade pública a Associação Apoiar, de Papanduva, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Apoiar, com sede no Município de Papanduva.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de março de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

#### ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

#### “ANEXO ÚNICO

#### ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
	PAPANDUVA	LEIS
.....	.....	.....
	Associação Apoiar	
.....	.....	.....

” (NR)

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 912/2025

Denomina Setor de Oncologia Dra. Ivanda Pucci o setor de oncologia do Hospital Tereza Ramos, de Lages, e altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Setor de Oncologia Dra. Ivanda Pucci o setor de oncologia do Hospital Tereza Ramos, localizado no Município de Lages.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de março de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015)

“ANEXO I

BENS PÚBLICOS - INTRAMUNICÍPIOS

.....	.....	.....
	LAGES	LEI ORIGINAL Nº
.....	.....	.....
	Denomina Setor de Oncologia Dra. Ivanda Pucci o setor de oncologia do Hospital Tereza Ramos.	
.....	.....	.....

” (NR)

\* \* \*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 929/2025

Declara de utilidade pública o Grupo Escoteiro Guardiões do Arroio - 174/SC e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Grupo Escoteiro Guardiões do Arroio - 174/SC, com sede no Município de Arroio Trinta.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de março de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
	ARROIO TRINTA	LEIS
.....	.....	.....
	Grupo Escoteiro Guardiões do Arroio - 174/SC	
.....	.....	.....

” (NR)

\* \* \*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Correia Pinto - AMA Wagner Pessoa e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Correia Pinto - AMA Wagner Pessoa, com sede no Município de Correia Pinto.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de março de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

**ANEXO ÚNICO**

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

**“ANEXO ÚNICO**

**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....	.....	.....
	CORREIA PINTO	LEIS
.....	.....	.....
	Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Correia Pinto - AMA Wagner Pessoa	
.....	.....	.....

” (NR)

\* \* \*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 076/2026**

Inclui o Festival do Mar, realizado no Município de Bombinhas, no Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina o Festival do Mar, realizado anualmente no Município de Bombinhas, na semana que compreende o dia 3 de setembro.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de março de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

**ANEXO ÚNICO**

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

**“ANEXO ÚNICO**

**CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SETEMBRO**

.....	.....	.....
	EVENTOS	LEI ORIGINAL Nº
.....	.....	.....
Período que compreende o dia 3	Festival do Mar Realizado no Município de Bombinhas.	
.....	.....	.....

” (NR)

\* \* \*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 093/2026**

Declara de utilidade pública o Instituto Humaniza, de Campos Novos, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Humaniza, com sede no Município de Campos Novos.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 27 de março de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

**ANEXO ÚNICO**

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

**“ANEXO ÚNICO****ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....	.....	.....
	CAMPOS NOVOS	LEIS
.....	.....	.....
	Instituto Humaniza	
.....	.....	.....

” (NR)

**LEGISLAÇÃO****EMENDA CONSTITUCIONAL****EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 100, DE 30 DE MARÇO DE 2026**

Altera o inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a fim de incluir a Sociedade Cultura Artística e a Associação Dramático Musical Carlos Gomes na concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro, por parte do Estado, a entidades culturais.

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, nos termos do art. 49, § 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina e do art. 61, inciso I, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 173. ....

VI – concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro às entidades culturais estaduais, municipais e privadas, em especial à Academia Catarinense de Letras, à Academia Catarinense de Letras e Artes, ao Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, à Orquestra Sinfônica de Santa Catarina, à Associação Cultural Cinemateca Catarinense, à Federação Catarinense de Teatro, ao Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, à Associação Filarmônica Camerata Florianópolis, à Sociedade Cultura Artística (SCAR) e à Associação Dramático Musical Carlos Gomes;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data da sua publicação.  
PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 30 de março de 2026.

**JULIO GARCIA**

Deputado Estadual

Presidente

Deputada Ana Campagnolo

1ª Secretária

Deputado Lucas Neves

3º Secretário

Deputado Jair Miotto

2º Secretário

Deputado Oscar Gutz

4º Secretário

## CADERNO ADMINISTRATIVO

### GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

#### PORTARIAS

**PORTARIA N° 595, de 30 de março de 2026**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR DEISE CAROLINA MACHADO DE SOUZA**, matrícula n° 12623, para exercer, em substituição, por oito (dias), como membro da Comissão Legal - Agentes de Contratação/Pregoeiros, atribuindo-lhe gratificação de exercício no valor equivalente a PL/FC-3, durante o impedimento da respectiva titular, GABRIELA DACOL MOLIM, matrícula n° 11290 que se encontra em licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de março de 2026.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 26.0.000005470-3

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA N° 596, de 30 de março de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**EXONERAR** a servidora **LILIANE TRESINHA CUNHA BENTO**, matrícula n°8477, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-60, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de abril de 2026 (GAB DEP MAURICIO ESKUDLARK).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000014317-0

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA N° 597, de 30 de março de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**NOMEAR ANA PAULA FURLAN VIEIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-71, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar 1º de abril de 2026. (GAB DEP NILSO BERLANDA - LAGES).

Oberdan Francisco Ferrari  
Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000014352-8

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 598, de 30 de março de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **INES WOLLINGER DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 4027, de PL/GAB-92 para o PL/GAB-99 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de abril de 2026. (GAB DEP MAURICIO ESKUDLARK).

Oberdan Francisco Ferrari  
Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000014360-9

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 599, de 31 de março de 2026**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Processo nº
9561	MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR	19	26/01/2026	SEA 00001575/2026

Leonardo Lorenzetti  
Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000013028-1

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 600, de 31 de março de 2026**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR MAIARA BEATRIZ NEITZKE**, matrícula nº 13168, para exercer, em substituição, como presidente da Comissão Legal - Agentes de Contratação/Pregoeiros, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, GABRIELA DACOL MOLIN, matrícula nº 11290 que se encontra em licença para tratamento de saúde e licença gestação, a contar de 4 de março de 2026.

Leonardo Lorenzetti  
Diretor-Geral

Processo SEI 26.0.000014181-9

## EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE ALTERAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - Alesc, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que o edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2026 foi alterado, conforme detalhado abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026.

Nº DA UASG NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR: 929488.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a eventual contratação de empresa especializada, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra qualificada, projeto, confecção, fornecimento e instalação, sob demanda, de mobiliário planejado/sob medida em MDF e materiais correlatos, de acordo com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

DATA: 17/04/2026 - HORA: 14h.

ENVIO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser cadastradas no sistema Compras.gov.br até a data e horário da abertura da sessão.

O Edital poderá ser acessado no site eletrônico [www2.alesc.sc.gov.br/licitacoes](http://www2.alesc.sc.gov.br/licitacoes).

Código de registro TCE: 86A7114275AC088E9C10183898138F8315C3B0C5.

Florianópolis/SC, assinado e datado eletronicamente.

Carlos Alberto Leal

Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 25.0.000039081-2

## EXTRATOS

### EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: G4F Soluções Corporativas LTDA.

CNPJ: 07.094.346/0001-45

OBJETO: Aplicação da repactuação, com fundamento na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de 2024/2025, ao Vale Alimentação, com efeitos a contar de 20/05/2025, conforme cálculo apresentado na planilha 1743994. Em decorrência da repactuação, o valor total da contratação passa de R\$534.478,44 (quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) para R\$538.244,40 (quinhentos e trinta e oito mil duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

VALOR GLOBAL: R\$538.244,40 (quinhentos e trinta e oito mil duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA: Efeitos a contar de 20/05/2025.

DATA DA ASSINATURA: 30/03/2026

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Brian Venceslau Michalsk, Diretor de Tecnologia e Informações e Elmo Toledo Lacerda, Diretor Executivo, Representante Legal da Contratada.



Processo SEI 25.0.000030169-0

### EXTRATO CONTRATO Nº 35/2026

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Dandara de Oliveira

CNPJ/CPF: 065.077.459-01

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação da palestrante Dandara de Oliveira, para proferir a palestra *A Constituição e o Poder Legislativo e O Papel do Vereador* e participar da *Oficina Argumentação e Oratória*, durante o *Seminário de Iniciação do Vereador Mirim*, previsto para ser realizado de forma presencial, nos municípios de Anchieta, Pinhalzinho, Coronel Martins, Itapema e Videira entre os dias 30 de março e 23 de abril de 2026.

VALOR GLOBAL: R\$9.578,43 (nove mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 25/03/2026.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo e Dandara de Oliveira, Palestrante.



Processo SEI 26.0.000006496-2

**EXTRATO CONTRATO N° 36/2026**

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Linaia de Vargas Palacio

CNPJ/CPF: n° 013.588.540-09

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação da palestrante Linaia de Vargas Palacio, para proferir a palestra *O Papel do Vereador* e participar da *Oficina Argumentação e Oratória*, durante o *Seminário de Iniciação do Vereador Mirim*, previsto para ser realizado de forma presencial, nos municípios de Rio Negrinho, São Martinho, Irani, Piratuba e Lages, entre os dias 25 de março e 27 de maio de 2026.

VALOR GLOBAL: R\$9.578,43 (nove mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 25/03/2026

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo e Linaia de Vargas Palacio, Palestrante.



Processo SEI 26.0.000006496-2

\*\*\*

**EXTRATO CONTRATO N° 37/2026**

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADO: 65.268.263 Ricardo Duwe.

CNPJ/CPF: n° 65.268.263/0001-21.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação do palestrante Ricardo Duwe, para proferir a palestra *A Constituição e o Poder Legislativo* e *O Papel do Vereador* e participar da *Oficina Argumentação e Oratória*, durante o *Seminário de Iniciação do Vereador Mirim*, previsto para ser realizado de forma presencial, nos municípios de Rio Negrinho, Schroeder, Gaspar e Itapema, entre os dias 25 de março e 10 de abril de 2026.

VALOR GLOBAL: R\$10.061,56 (dez mil e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 25/03/2026.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo e Ricardo Duwe, Representante Legal da Contratada.



Processo SEI 26.0.000006496-2

\*\*\*

**EXTRATO CONTRATO N° 38/2026**

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADO: Isaac Facchini Badinelli.

CNPJ/CPF: 061.365.269-05

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação do palestrante Isaac Facchini Badinelli para proferir a palestra *A Constituição e o Poder Legislativo*, durante o *Seminário de Iniciação do Vereador Mirim*, previsto para ser realizado de forma presencial, nos municípios de Schroeder e Gaspar, nos dias 08/04/2026 e 09/04/2026.

VALOR GLOBAL: R\$2.823,48 (dois mil oitocentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 26/03/2026.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo e Isaac Facchini Badinelli, Palestrante.



Processo SEI 26.0.000006496-2

\*\*\*

**EXTRATO CONTRATO N° 39/2026**

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: 46.231.018 JESSICA DUARTE DE SOUZA.

CNPJ/CPF: 46.231.018/0001-03.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação da palestrante Jessica Duarte de Souza, para proferir a palestra *O Papel do Vereador* e participar da Oficina *Argumentação e Oratória*, durante o *Seminário de Iniciação do Vereador Mirim*, previsto para ser realizado de forma presencial, nos municípios de Anchieta, Pinhalzinho, Coronel Martins, Governador Celso Ramos e Forquilha, entre os dias 30 de março e 6 de maio de 2026.

VALOR GLOBAL: R\$9.578,43 (nove mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 25/03/2026.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; e Jessica Duarte de Souza, Representante Legal.



Processo SEI 26.0.000006496-2

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**EXTRATO CONTRATO N° 40/2026**

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADO: LUCIANO DAUDT DA ROCHA 95498800010.

CNPJ/CPF: n° 29.591.610/0001-99

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação do palestrante Luciano Daudt da Rocha, para proferir a palestra *A Constituição e o Poder Legislativo* e ministrar a Oficina *Argumentação e Oratória*, durante o *Seminário de Iniciação do Vereador Mirim*, previsto para ser realizado de forma presencial nos municípios de Governador Celso Ramos, Videira, São Martinho, Forquilha, Irani, Piratuba, Lages, dos dias 15/04/2026 aos dias 27/05/2026.

VALOR GLOBAL: R\$17.111,56 (dezesete mil cento e onze reais e cinquenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 26/03/2026.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo e Luciano Daudt da Rocha, representante Legal da Contratada.



Processo SEI 26.0.000006496-2

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 26/2026**

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Dandara de Oliveira

CNPJ/CPF: 065.077.459-01.

OBJETO: Contratação da palestrante Dandara de Oliveira, para proferir as palestras *A Constituição e o Poder Legislativo* e *O Papel do Vereador* e participar da Oficina *Argumentação e Oratória*, durante o *Seminário de Iniciação do Vereador Mirim*, previsto para ser realizado de forma presencial, nos municípios de Anchieta, Pinhalzinho, Coronel Martins, Itapema e Videira entre os dias 30 de março e 23 de abril de 2026.

VALOR GLOBAL: R\$9.578,43 (nove mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 25/03/2026

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; e Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos.



Processo SEI 26.0.000006496-2

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2026**

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Linaia de Vargas Palacio.

CNPJ/CPF: nº 013.588.540-09

OBJETO: Contratação da palestrante Linaia de Vargas Palacio, para proferir a palestra *O Papel do Vereador* e participar da Oficina *Argumentação e Oratória*, durante o *Seminário de Iniciação do Vereador Mirim*, previsto para ser realizado de forma presencial, nos municípios de Rio Negrinho, São Martinho, Irani, Piratuba e Lages, entre os dias 25 de março e 27 de maio de 2026.

VALOR GLOBAL: R\$9.578,43 (nove mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 25/03/2026.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo e Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos.



Processo SEI 26.0.000006496-2

\* \* \*

**EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2026**

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADO: 65.268.263 Ricardo Duwe.

CNPJ: nº 65.268.263/0001-21.

OBJETO: Contratação do palestrante Ricardo Duwe para proferir a palestra *A Constituição e o Poder Legislativo e O Papel do Vereador* e participar da Oficina *Argumentação e Oratória*, durante o *Seminário de Iniciação do Vereador Mirim*, previsto para ser realizado de forma presencial, nos municípios de Rio Negrinho, Schroeder, Gaspar e Itapema, entre os dias 25 de março e 10 de abril de 2026.

VALOR GLOBAL: R\$10.061,56 (dez mil e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 25/03/2026.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo e Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos.



Processo SEI 26.0.000006496-2

\* \* \*

**EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2026**

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADO: Isaac Facchini Badinelli

CNPJ/CPF: 061.365.269-05.

OBJETO: Contratação do palestrante Isaac Facchini Badinelli para proferir a palestra *A Constituição e o Poder Legislativo*, durante o *Seminário de Iniciação do Vereador Mirim*, previsto para ser realizado de forma presencial, nos municípios de Schroeder e Gaspar, nos dias 08/04/2026 e 09/04/2026.

VALOR GLOBAL: R\$2.823,48 (dois mil oitocentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 25/03/2026

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo e Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos.



Processo SEI 26.0.000006496-2

\* \* \*

**EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2026**

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: 46.231.018 JESSICA DUARTE DE SOUZA.

CNPJ/CPF: nº 46.231.018/0001-03

OBJETO: Contratação da palestrante Jessica Duarte de Souza, para proferir a palestra *O Papel do Vereador* e participar da *Oficina Argumentação e Oratória*, durante o *Seminário de Iniciação do Vereador Mirim*, previsto para ser realizado de forma presencial, nos municípios de Anchieta, Pinhalzinho, Coronel Martins, Governador Celso Ramos e Forquilha, entre os dias 30 de março e 6 de maio de 2026.

VALOR GLOBAL: R\$9.578,43 (nove mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 25/03/2026.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo e Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos.



Processo SEI 26.0.000006496-2

\*\*\*

**EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2026**

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADO: LUCIANO DAUDT DA ROCHA 95498800010.

CNPJ/CPF: nº 29.591.610/0001-99.

OBJETO: Contratação do palestrante Luciano Daudt da Rocha, para proferir a palestra *A Constituição e o Poder Legislativo* e ministrar a *Oficina Argumentação e Oratória*, durante o *Seminário de Iniciação do Vereador Mirim*, previsto para ser realizado de forma presencial nos municípios de Governador Celso Ramos, Videira, São Martinho, Forquilha, Irani, Piratuba, Lages, dos dias 15/04/2026 aos dias 27/05/2026.

VALOR GLOBAL: R\$17.111,56 (dezesete mil cento e onze reais e cinquenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 25/03/2026.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo e Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos.



Processo SEI 26.0.000006496-2

\*\*\*

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Diário da ALESC**  
Inovador  
Moderno  
Tudo para facilitar seu acesso

[www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia](http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia)